(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER

DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 066/2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº. 066/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO ESTRELA DANTAS FILHO – QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA MILTON DE JESUS SILVA, A ATUAL RUA E, LOTEAMENTO JARDIM SUDOESTE, BAIRRO JATOBÁ, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA - EM CONSONÂCIA COM PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURIDICA DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 30 DA CF/88; E DO ART. 15, XV, DA LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO).

PARECER Nº. _____

MATÉRIA : Projeto de Lei Ordinária Legislativo - 066/2024

AUTOR: FRANCISCO ESTRELA DANTAS FILHO

ASSUNTO : DENOMINÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo Nº 066/2024 de autoria do Ilmo. Vereador Francisco Estrela Dantas Filho, que tem por objetivo dar nome a atual Rua E, do Loteamento Jardim Sudoeste, no Bairro Jatobá, Vitória da Conquista - Ba , que com a aprovação passará a Vigorar com o seguinte nome " **RUA MILTON DE JESUS SILVA**".

Cumpre observar o grande papel da Câmara de Vereadores, em se preocupar em dar nomes aos logradouros públicos, ruas, avenidas, praças, e prédios públicos, pois, com essa atitude, busca-se preserva a história da cidade, gravando homenagens aos cidadãos que de alguma forma contribuiram

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

para o desenvolvimento do município, e prestaram serviços relavantes de cunho social, cultural, político e econômico em prol da população local.

A matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária Legislativo, está em consonância com o regramento constante na Constituição Federal do Brasil de 1988 artigo 30, incisos I e VIII; e da lei Orgânica do Municipio de Vitória a Conquista, artigo 15, inciso XV, conforme pode ser observado no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

II - CONCLUSÃO

Em reunião para deleiberação, após análise e debate entre os membros desta comissão, APROVAM a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo, para denominar a atual Rua E, do Loteamento Jardim Sudoeste, no Bairro Jatobá, Vitória da Conquista - Ba, que passará a ser denominado de **RUA MILTON DE JESUS SILVA"**. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo de Nº 066/2024.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de setembro de 2024

Francisco Estrela Dantas Filho
Presidente

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Edivaldo Ferreira Junior
Membro

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO ESTRELA DANTAS FILHO

ASSUNTO: DISPÕES SOBRE A DENOMINÇÃO LOGRADOURO PÚBLICO.

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 066/2024, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA MILTON DE JESUS SILVA, A ATUAL RUA E, LOTEAMENTO JARDIM SUDOESTE, BAIRRO JATOBÁ, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA. POSSIBILIDADE

I – RELÁTÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Legislativo Nº 066/2024 de autoria do Ilmo. Vereador Francisco Estrela Dantas Filho, obejtivando dar nome a atual Rua E, do Loteamento Jardim Sudoeste, no Bairro Jatobá, Vitória da Conquista - Ba , que com a aprovação passará a Vigorar com o seguinte nome " **RUA MILTON DE JESUS SILVA**".

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo, foi apresentado com a respectiva justificativa, demosntrando os motivos justificadores para a denominção escolhida para Parque Esportivo, demonstrando a importância da pessoa ora homenageada para a comunidade de seu Bairro.

II- FUDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo em análise, está fundamentado na Constituição federal do Brasil de 1988, e na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, conforme pose ser verificado nos artigos abaixo colacionados:

Da Constituição Federal de 1988:

> Art. 30 Compete aos Municípios:
>
> I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
> [...]
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

[...].

Da lei Orgânica do Município:

> Art. 15 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> [...]
> XV - Alteração da denominação de próprios, de vias e logradouros públicos;
> [...]."

A matéria em análise, adequa-se perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei Ordinária Legislativo não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional. Analisando-se, a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto estão respaldadas no texto Constitucional e na legislalção municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Legislativo de Nº 066/2024, não merece qualquer reparo.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que restou demonstrado, data máxima vênia e contumaz respeito pela proposição legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Vereador Francisco Estrela Dantas Filho, esta assessoria jurídica OPINA **favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo,** estando à proposição em plenas condições para apreciação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Este é, salvo melhor juízo,o parecer.

Vitória da Conquista – Ba, 06 de setembro de 2024.

Leandro Almeida Aguiar
OAB-BA 22.745
Procurador Jurídico das Comissões